



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Básica Dom Timóteo		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Básica Dom Timóteo, de Croatá, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2006.		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 01255339-5	PARECER Nº 0571/2002	APROVADO EM: 11.09.2002

I – RELATÓRIO

Valdemar Ferreira de Almeida, diretor da Escola de Educação Básica Dom Timóteo, no Município de Croatá, criada e mantida pela Prefeitura do citado município, mediante processo Nº 01255339-5, requer a este Conselho de Educação o credenciamento da Instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O processo está devidamente instruído, ressaltando-se principalmente:

- a) A Entidade Mantenedora, relação dos bens patrimoniais, indicação do diretor da escola e termo de responsabilidade assinado pelas autoridades competentes referentes às condições de uso, higiene e segurança do imóvel;
- b) A Instituição Escolar, com a planta baixa do prédio, com as especificações próprias para o ensino fundamental, fotografias da fachada e demais dependências, relação dos móveis, equipamento e do material de escrituração escolar, plano de melhoria da biblioteca e do laboratório de informática, proposta de ação administrativo-pedagógica, cópias do regimento e relação do pessoal docente com suas específicas habilitações para o magistério. Regimento Escolar aprovado pela Congregação da escola, cuja Ata encontra-se no corpo do processo. O currículo do ensino fundamental obedece à base comum nacional e acrescenta a parte diversificada, desenvolvendo-se em 800 h/a anuais e 200 dias de efetivo trabalho escolar.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9.394/96 que dispõe:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0571/2002

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

- I.
- II.
- III.
- IV. autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

A referida escola preenche os requisitos definidos na lei mencionada quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de alunos; também no que define o CNE sobre a base nacional comum do currículo.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o nosso voto é pelo credenciamento da Escola de Educação Básica Dom Timóteo e pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com validade até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 2002.

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0571/2002
SPU	Nº	01255339-5
APROVADO	EM:	11.09.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC